

LEI MUNICIPAL Nº 1.519/09

Acopiara, 06 de julho de 2009.

Cria o Diário Oficial do Município de Acopiara – D.O.M., órgão oficial de divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo de Acopiara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Dr. Antonio Almeida Neto, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estatuído no art. 88 da Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial do Município de Acopiara - D.O.M., órgão de imprensa oficial de divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos de interesse público.

Art. 2º - O Diário Oficial do Município de Acopiara, criado por esta Lei, será destinado à publicação de atos oficiais dos órgãos Executivo e Legislativo, de suas respectivas Autarquias, Institutos e Fundações existentes no Município.

§ 1º - No Diário Oficial do Município de Acopiara serão publicadas matérias objeto do Processo Legislativo Municipal, previstas na Lei Orgânica de Acopiara, bem como, publicação de atos administrativos – Leis, decretos e Portarias, inserção de editais, além de outros atos que forem de interesse público e sujeitos a publicação.

§ 2º - No Diário Oficial do Município de Acopiara poderão ser veiculadas informações de interesse público e sócio-cultural, até o limite de uma página.

§ 3º - Fica vedada a utilização de espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, salvo o brasão do Município, símbolos e dizeres autorizados por lei.

§ 4º - A publicação dos atos administrativos, contratos e convênios, poderão ter seu conteúdo resumido, a fim de melhor dispor as matérias no Diário Oficial do Município de Acopiara.

Art. 3º - O Diário Oficial do Município de Acopiara poderá ter publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, mediante provedor de internet banda larga de

domínio público e sistema de fácil acesso ao cidadão e os Órgãos de controle externo.

§ 1º - A publicação por meio eletrônico não será obrigatória, porém é obrigatória a publicação em meio impresso.

§ 2º - A distribuição do Diário Oficial do Município de Acopiara, ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças do Município, que fará obrigatoriamente, ampla divulgação, enviando exemplares à todas as Secretarias Municipais, Câmara Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos advogados do Brasil – OAB, e entidades não governamentais, além de disponibilizar, para distribuição gratuita à população, pelo menos 50% (cinquenta por cento), dos números impressos de cada edição.

Art. 4º - Em cada edição, em sua primeira página, o Diário Oficial do município de Acopiara conterà no lado esquerdo o brasão do Município e no lado direito o Título "Diário Oficial do Município de Acopiara – D.O.M.", o nome da cidade, data, número da edição e a citação numérica desta lei.

§1º - O Diário Oficial do Município de Acopiara será editado quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias.

§2º - Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial do Município de Acopiara, quando conveniente para a Administração Pública.

Art. 5º - A impressão do Jornal Oficial do Município, poderá ser feita em Gráficas particulares, obedecidos os requisitos da Lei de Licitação e Contratos (Lei nº 8.666/93).

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar as despesas decorrentes para a implantação da presente Lei.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal 1.204 de março de 2003 e as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara em 06 de julho de 2009.

Antonio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL